



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.192/2025.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.192/2025

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal
a firmar contratos temporários
de trabalho.

DESTINO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA **Parecer nº 054/2025**

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.192/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 02 de junho 2025.


Elis Rodrigues
Presidente CCJ


Jardel Porto
Relator CCJ


Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 27 de maio de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 11.898/2025.

I. A Câmara Municipal de Tavares solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 3.192, de 2025, que possui a finalidade de contratar temporariamente um monitor de escola.

II. A contratação por tempo determinado, é uma das formas permitidas para realizar a contratação de profissionais sem a necessidade de realizar concurso público. Sua utilização está condicionada a necessidade excepcional temporária, a qual não haveria tempo hábil para preparação de concurso público. É possível verificar sua legitimidade pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. O Regime Jurídico de Tavares, Lei nº 1.776, de 2014, dispõe sobre o tema a partir do art. 195¹.

A contratação requerida pelo Poder Executivo se faz necessária pela licença maternidade da servidora efetiva do cargo de monitor de escola.

O prazo referido para as contratações está em concordância com a posição do STF, máximo de dois anos de contrato temporário.

Por fim a utilização de Processo Seletivo Simplificado está correta, pois respeita o princípio constitucional da Impessoalidade.

III. Em conclusão, o Projeto de Lei, analisado pela presente consulta, é viável. Não há dessa forma, qualquer impedimento legal para sua tramitação na Câmara de Vereadores.

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/regime-juridico-tavares-rs>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 3.192/25

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

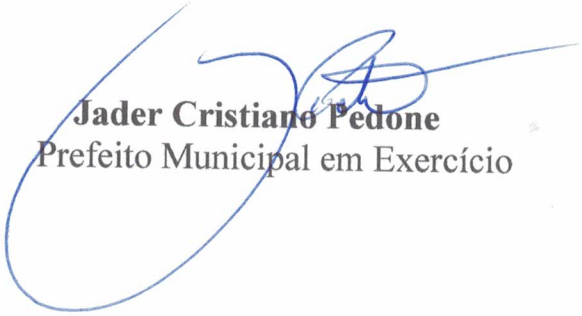
Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.192/25, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contrato temporário de trabalho de 01 (um) Monitor para Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Izabel Cristina Lemos Menegaro, em substituição a servidora.

A contratação temporária de monitor se faz necessária, para auxílio a locomoção, alimentação e higiene de alunos com necessidades especiais, ao qual possuem laudos médicos, para atuar na Escola Municipal EMEF Izabel Cristina Lemos Menegaro, em substituição a servidora Lara Pagano Correa em licença maternidade.

O servidor será contratado através de Processo seletivo, devido não constar mais candidatos interessados na admissão através de Contrato Temporário dos aprovados em concurso público.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex.^a nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 19 de maio de 2025.


Jader Cristiano Pedone
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 3.192
DE 19 DE MAIO DE 2025

Protocolo

4318/2025
Protocolado em 19/05/25

Rafael
Secretário

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar contratos temporários de
trabalho.

Enio Vieira
Vereador

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 01 (um) Monitor (a) de Escola, com carga horária de 40 horas, para auxílio a locomoção, alimentação e higiene de alunos com necessidades especiais para atuar na Escola Municipal EMEF Izabel Cristina Lemos Menegaro, substituição a servidora em licença maternidade.

Art.2º- A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1540 - TRANSFERÊNCIAS FUNDEB DETALHAMENTO 1070
1251 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%
31.90.04- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art.3º- O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Art.4º - A contratação será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por mais 40 (quarenta) dias em caso de real necessidade administrativa.

Art.5º - O servidor será contratado através de processo seletivo.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 19 dias do
mês de maio de 2025.

Jader Cristiano Pedone
Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Recebido em 19/05/25
Expedido em 02/05/25
ata 1925